

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI FAZEM:

Pelo presente Instrumento,

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, com sede na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121 (Parte), Bairro Cidade Nova, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.685.053/0001-56, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada **SEGURADORA** e, de outro lado,

AGENCIA PAULISTA DE PROMOCÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE - INVESTE SAO PAULO com sede na Avenida Escola Politecnica, n.º 82, CEP 05350-000, Rio Pequeno, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.662.944/0001-88, neste ato representadas por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada **ESTIPULANTE**.

E quando a **SEGURADORA** e a **ESTIPULANTE** todas forem referidas em conjunto serão denominadas **PARTES**.

Considerando que:

(i) a **SEGURADORA** e a **ESTIPULANTE** celebraram, em 10.08.2013, Contrato de Seguro/Plano Coletivo de Assistência Médica e/ou Hospitalar representado pela **Apólice n.º 66104 - PRODUTO 545**, estipulado em benefício dos sócios, diretores, empregados e demais pessoas que apresentem vínculo societário ou empregatício com a **ESTIPULANTE** e a Subestipulante (“Contrato”).

Resolvem as **PARTES** celebrar o presente Instrumento Particular de Compromisso, Quitação e Outras Avenças, o qual será regido pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. Fica acordado entre as **PARTES** pela redução do reajuste total de 12,55% (doze inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) para 6% (seis por cento), com repasse no reembolso de 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), que será aplicado em Agosto de 2021, no Contrato, mediante aceitação e cumprimento pela **ESTIPULANTE** do quanto estabelecido na cláusula 2.1 abaixo.

CLÁUSULA 2ª – DA RENOVAÇÃO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE

^{DS}
JVFTE

^{DS}
GDJ

^{DS}
ADCN

^{DS}
JKT

Página 1 de 3

2.1. As **PARTES** acordam que em função do descrito na cláusula 1.1 acima, o Contrato, vigorará por no mínimo mais **12 (doze)** meses, contados a partir de 10.08.2022, finalizando-se tal obrigação em 09.08.2023.

CLÁUSULA 3ª – DO CANCELAMENTO

3.1. Caso a **ESTIPULANTE** solicite o cancelamento antes do término do período de 12 (doze) meses estabelecido na cláusula 2.1 acima, deverá comunicar a **SEGURADORA** por escrito com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência e arcará com o pagamento do prêmio complementar.

3.2. A cobrança do valor do prêmio complementar está estabelecida na cláusula 4.2 abaixo, condicionada a sinistralidade apurada na data do cancelamento.

CLÁUSULA 4ª - DA ADEQUAÇÃO DE VALORES EM CASO DE CANCELAMENTO

4.1. O valor do prêmio complementar terá como base de cálculo a média das faturas emitidas nos últimos 12 (doze) meses, até o efetivo mês de cancelamento.

4.2. Tabela de Prêmio Complementar por Cancelamento Antecipado:

Múltiplos/Prêmio Complementar	Sinistralidade
2,0 (faturas)	Igual ou inferior a 0,70 (setenta centésimos)
3,0 (faturas)	Superior a 0,70 (setenta centésimos)

4.3. O valor do prêmio complementar será calculado da seguinte forma:

- Apuração do índice de sinistralidade da apólice conforme descrito na cláusula “Reajuste do Prêmio em Função da Sinistralidade” das Condições Gerais/Particulares do seguro saúde coletivo firmado entre as partes;
- Considerando o resultado obtido, define-se o múltiplo previsto na tabela acima;
- Multiplica-se o múltiplo pela média das faturas emitidas nos últimos 12 (doze) meses, até o mês de cancelamento;
- Obtêm-se o valor do prêmio complementar por cancelamento antecipado.

4.4. O prêmio complementar também será cobrado, nos casos em que a **SEGURADORA** cancelar o Contrato por inadimplência da **ESTIPULANTE** antes do término do período previsto na cláusula 2.1 acima, além dos prêmios vencidos.

DS
JVFTG

DS
GDJ

DS
ADCN

DS
JKT

4.5. O pagamento do prêmio complementar deverá ocorrer até a data de vencimento indicada na fatura, sendo que em caso de atraso haverá incidência de multa e correção monetária, conforme previsto nas Condições Gerais do Contrato firmado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO

5.1. Para todos os fins e efeitos de direito as **PARTES** ajustam que o presente Instrumento, vigorará a partir de 10.08.2021.

CLÁUSULA 6ª - DO FORO

6.1. As **PARTES** elegem o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as **PARTES** devidamente representadas assinam o presente Instrumento em **2 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 30 de Julho de 2021.

DocuSigned by:
Andrea da Cunha Nunes
7D9527F402AE469...

DocuSigned by:
Juliano Figueiredo Tomazela
977E62884BD0464...

SEGURADORA: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE

Data e assinatura dos representantes legais ou procuradores mediante identificação.

DocuSigned by:
João Vicente Ferreira Telles Guariba
7496FD3EAF0D45F...

DocuSigned by:
Gustavo Diniz Junqueira
C9AEE70D50D841C...

ESTIPULANTE: AGENCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE - INVESTE SAO PAULO

Data e assinatura dos representantes legais ou procuradores mediante identificação.

Testemunhas:

DocuSigned by:
Juliana Bittar Archetti
63F9843946584C9...

Nome:
RG:
CPF/MF:

DocuSigned by:
Shirlei Maria da Silva Candido
D3CC085FE4134B2...

Nome:
RG:
CPF/MF: